

ANEXO  
(a que se refere o art. 2º da Resolução Conjunta)

Unidade Executiva	Ordenador Adicional
1370.030 - FHIDRO/IEF - CENTRO NORTE	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Centro Norte)
1370.031 - FHIDRO/IEF - CENTRO SUL	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Centro Sul)
1370.032 - FHIDRO/IEF - NOROESTE	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Noroeste)
1370.033 - FHIDRO/IEF-SUL	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Sul)
1370.034 - FHIDRO/IEF-NORTE	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Norte)
1370.035 - FHIDRO/IEF-ALTO JEZUITINHONHA	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Jequitinhonha)
1370.036 - FHIDRO/IEF-CENTRO OESTE	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Centro Oeste)
1370.037 - FHIDRO/IEF-TRIÂNGULO	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Triângulo)
1370.038 - FHIDRO/IEF-MATA	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Mata)
1370.039 - FHIDRO/IEF-NORDESTE	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Nordeste)
1370.049 - FHIDRO/IEF-ALT MED S FRAN	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Alto Médio S. Francisco)
1370.050 - FHIDRO/IEF-ALTO PARANAIBA	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Alto Paranaíba)
1370.051 - FHIDRO/IEF-DOCE	Diretor Geral do IEF Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF Supervisor Regional (Rio Doce)

22 1729348 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM  
Nº 3.188, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas e de concessão de diárias e passagens, no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – Para os fins desta Resolução Conjunta, Ordenador de Despesas é o dirigente máximo do órgão ou entidade, investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único – O exercício das competências delegadas no âmbito desta Resolução observará o princípio da segregação de função, devendo os atos autorizativos, executórios, de controle e de contabilização ser praticados por agentes públicos diversos.

Art. 2º – Fica delegada competência aos agentes públicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, relacionados no Anexo desta Resolução, para a prática dos atos de ordenação de despesas, na qualidade de Ordenadores de Despesas Adicionais das respectivas unidades administrativas da Unidade Orcamentária 4341 – Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

Art. 3º – Delegar ao Diretor Geral do Igam as competências elencadas nos incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, referentes às despesas relacionadas na Unidade Executiva 1370024 – Fhidro/Igam.

Parágrafo único – Na ausência do Diretor Geral do Igam fica delegado ao Chefe de Gabinete do Igam e ao Diretor de Administração e Finanças do Igam, nessa ordem, a competência do inciso I do art. 12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Art. 4º – O Diretor Geral do Igam poderá autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas, em caráter excepcional, em prazo inferior a seis dias corridos, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento, conforme caput e parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 45.444, de 06 de agosto de 2010, das despesas relacionadas na Unidade Executiva 1370024 – Fhidro/Igam.

Art. 5º – As despesas relacionadas nos arts. 3º e 4º são referentes ao Termo de Descentralização de Crédito Orcamentário nº 137101050217 celebrado entre a Semad e o Igam para estruturação física e operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 6º – O ato de delegação perdurará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º – Fica revogada a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 3070, de 26 de abril de 2021.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO  
(a que se refere o art. 2º da Resolução Conjunta)

Unidade Executiva	Ordenador Adicional
1370.024-FHIDRO/IGAM	Diretor Geral do Igam Chefe de Gabinete do Igam Diretor de Administração e Finanças do Igam Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Igam Diretor de Planejamento e Regulação do Igam Diretor de Operações e Eventos Críticos do Igam Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad

22 1729367 - 1

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 13 de dezembro de 2019, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF-2 MD13, à servidora Renata de Oliveira Santana, MASP 1.402.657-9, a contar de 14 de dezembro de 2022, ficando dispensada da coordenação do Núcleo de Automação Leste Mineiro.

22 1729378 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3187, 19 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas, no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – Para os fins desta Resolução, Ordenador de Despesas é o dirigente máximo do órgão ou entidade, investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único – O exercício das competências delegadas no âmbito desta Resolução observará o princípio da segregação de função, devendo os atos autorizativos, executórios, de controle e de contabilização ser praticados por agentes públicos diversos.

Art. 2º – Fica delegada competência aos agentes públicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, relacionados no Anexo desta Resolução, para a prática dos atos de ordenação de despesas, na qualidade de Ordenadores de Despesas Adicionais das respectivas unidades administrativas da Unidade Orcamentária 4341 – Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

Art. 3º – Delegam-se aos titulares dos cargos de Chefe de Gabinete, Secretário-Executivo e aos Subsecretários, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, as competências para:

I – Determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações;

II – Adjudicar o objeto de licitação, sob sua responsabilidade;

III – Homologar resultados de procedimentos licitatórios;

IV – Revogar ou anular processos licitatórios;

V – Assinar atos de dispensa e/ou inexistibilidade de licitações;

VI – Ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexistibilidade de licitação e autorizar, quando for o caso, e após a manifestação da Assessoria Jurídica, o seu retardamento, nas hipóteses previstas na legislação aplicável à espécie;

VII – Assinar contratos com entidades de direito público e privado, bem como os seus termos aditivos e seus respectivos distratos, rescisões, resilições e termos de apostilação;

VIII – Assinar convênios e instrumentos congêneres e demais documentos necessários às execuções das despesas.

§1º – Para termo de apostilação referente à alteração de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido dos contratos celebrados, também é competente o Superintendente de Administração e Finanças.

§2º – A autoridade competente que iniciar um procedimento licitatório deverá comunicar os casos de afastamento à Superintendência de Administração e Finanças, indicando seu substituto legal quando houver procedimento em andamento.

Art. 4º – O ato de delegação perdurará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º – Fica revogada a Resolução Semad nº 3071, de 29 de abril de 2021.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO  
(a que se refere o art. 2º da Resolução)

Unidade Executiva	Ordenador Adicional
1370.022 - FHIDRO/SEMAD	Chefe de Gabinete Secretário-Executivo Subsecretário de Tecnologia, Administração e Finanças Subsecretário de Regularização Ambiental Subsecretário de Fiscalização Ambiental Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento Superintendente de Projetos Prioritários Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental Superintendente de Controle Processual Superintendente de Fiscalização Superintendente de Gestão Ambiental Superintendente de Saneamento Básico

22 1729372 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.184, 14 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a delegação de competência para autorizar a destruição parcial ou total do material, e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos materiais no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019,e o Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – Delegar aos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente a competência para autorizar a destruição total ou parcial domaternal do âmbito de abrangência das respectivas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram.

Art. 2º – Delegar aos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente a competência para autorizar a destinação ou disposição final ambientalmente adequadas dos materiais,verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável ou inservível no âmbito de abrangência das respectivas Supram's.

Art. 3º – Delegar aos Diretores Regionais de Controle Processual, na ausência das Superintendentes Regionais de Meio Ambiente,as competências elencadas nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º – O ato de delegação perdurará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º – Fica revogada a Resolução Semad nº 3073, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

22 1729386 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO): 1) Neylo Junio Arantes Silverio - Eucalípto Tratado, Tratamento químico para preservação de madeira; Itapecerica/MG; Processo nº 4474/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental – AIA vinculado nº 1370.01.005830/2022-38.

Sra. Flávia Mara dos Santos Lopes, Diretora Regional de Administração e Finanças designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM Alto Francisco.

22 1729179 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Agua Mineração e Comércio Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil, Janauá/MG, PA/nº 3514/2022 ANM 832945/2021, Classe 3. Motivo: Caracterização e consequente enquadramento incorreto do empreendimento devido a não consideração do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. O empreendimento deve ser licenciado por meio de LAC1.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas

22 1729025 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Agua Mineração e Comércio Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil, Janauá/MG,